

Adolescente Infrator: em Conflito com a Educação

Offending adolescent: in conflict with Education

Adriana Gomes Aguiar

Centro de Referência Especializado de Assistência Social. BA, Brasil.

E-mail: adrianaaguiar.08@gmail.com

Resumo

Este trabalho consiste em um estudo exploratório e descritivo que procura esclarecer - através da revisão da literatura nacional - a vinculação ou não do jovem infrator com a educação e o quanto a realidade encontrada está em sintonia com o atual Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nos capítulos iniciais, procura-se contextualizar a história brasileira de atenção à infância e juventude, a atual política socioeducativa e o contexto sociofamiliar em torno do público estudado. Quanto aos resultados, os estudos nacionais evidenciam a desvinculação do jovem infrator com a escola, fenômeno multideterminado por fatores individuais, familiares, institucionais e por falhas na própria execução das medidas socioeducativas. Conclui-se que, apesar da educação figurar entre os fatores de proteção à conduta delinquente e de todas as diretrizes nacionais acerca da relevância da intersetorialidade para o alcance dos objetivos da socioeducação, é imperioso mais investimento em capacitações junto aos atores das políticas educacionais e do SINASE com a finalidade de adequado cumprimento do disposto nas normativas legais.

Palavras-chave: Medida socioeducativa. Adolescente em Conflito com a Lei. Educação. SINASE. Intersetorialidade.

Abstract

This work consists of an exploratory and descriptive study that aims to clarify - through the review of the national literature - the binding or not the young offender with education and how the reality found is in tune with the current National System of Socioeducational Service (SINASE). In the initial chapters, it is aimed to contextualize the Brazilian history of attention to childhood and youth, the current educational policy and the sociofamiliar context around the studied public. Regarding the results, national studies show the untying of the young offender with school, a multidetermined phenomenon by individual, family, institutional factors and by failures in their own implementation of socio-educational measures. It is concluded that, in spite of education among the protective factors to criminal conduct and all national guidelines about the importance of intersectoral action for the attainment of the Socioeducation objectives, it is imperative that more investment in training with the educational policies actors and SINASE with the purpose of adequate compliance with the legal regulations provisions.

Keywords: Socio-Educative Measure. Adolescent in Conflict with the Law. Education. SINASE. Intersectorality.

1 Introdução

Em 2012, segundo Levantamento Anual dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, 20.532 jovens infratores estavam em restrição ou privação de liberdade (internação provisória, semiliberdade, internação), enquanto que 88.033 cumpriam medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida).

No tocante ao atendimento desta demanda de adolescentes e jovens em conflito com a lei existe, no país, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual determina que as instituições, que atendem os adolescentes, para o cumprimento de medidas socioeducativas devem trabalhar para garantia de direitos e de oportunidades objetivando o rompimento da relação daqueles com o ato infracional.

Por considerá-los sujeitos, a Constituição Federal de 1988, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, instituíram marcos legais, que inauguram um novo paradigma que orienta a atenção a essa parcela da população:

a Doutrina da Proteção Integral. Isso porque estas normativas estabelecem que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, por isso devem ter prioridade no atendimento de suas necessidades.

A nova doutrina dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com prioridade os direitos das crianças e dos adolescentes. Logo, abandona-se a terminologia menor, criando as categorias jurídicas criança e adolescente e a atenção passa a ser dirigida a toda população infantojuvenil, não apenas àqueles carentes materialmente (como nos Códigos de Menores vigentes anteriormente).

Quanto às medidas socioeducativas, aplicadas em decorrência do envolvimento do adolescente em atos infracionais, o ECA estabelece como possibilidades de aplicação:

Advertência: admoestação verbal por parte da autoridade judiciária; *Obrigação de Reparar o Dano:* restituição do bem, promoção do ressarcimento do dano ou compensação do prejuízo da vítima; *Prestação de Serviços à Comunidade:*

realização de tarefas gratuitas, de interesse geral, por período não excedente a seis meses; *Liberdade Assistida*: acompanhamento psicossocial, em um prazo mínimo de seis meses e máximo de três anos (última medida em regime aberto).

Além das medidas com privação ou restrição de liberdade, quais sejam: *Semiliberdade*: residência do adolescente no local da medida, tendo seu direito de ir e vir restrito às normas da instituição e condicional ao seu desempenho no processo socioeducativo; *Internação*: suspensão, por tempo indeterminado, do direito de ir e vir.

As medidas socioeducativas possuem caráter sancionatório e psicopedagógico, tendo em vista seus objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Lei nº 12.594/2012).

Para o alcance das finalidades as quais se destina, a política brasileira de socioeducação deve se pautar por uma estratégia de gestão e atuação marcadamente transversal e intersetorial, articulando diversas políticas públicas em favor da garantia de direitos daqueles que cumprem alguma medida socioeducativa (BAPTISTA, 2012).

A partir desse entendimento, a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE) credita à educação papel primordial para a recondução dos adolescentes infratores para os caminhos da legalidade. Ao mesmo tempo, antes do SINASE, outros dispositivos legais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, já conferiam e reafirmavam o papel social da escola no desenvolvimento do educando, sendo um dos seus objetivos qualificar para a cidadania e para o trabalho.

É oportuno salientar que a intersetorialidade é uma estratégia de gestão social, cuja implementação enfrenta diversos desafios, dentre esses superar a fragmentação das políticas públicas, entre as quais na prática há rara comunicação e articulação durante suas execuções. De acordo com Monnerat e Souza (2009), a proposta da intersetorialidade é construir uma visão de complexidade sobre as questões sociais, a partir do aporte de diversos acúmulos setoriais. “Trata-se, pois, de construir objeto e objetivos comuns, o que difere das propostas que se traduzem na mera sobreposição ou justaposição de ações setoriais” (p.208).

Acredita-se, portanto, que saberes e práticas fragmentadas, segmentadas e desarticuladas entre si não conseguem enfrentar a realidade adversa, que envolve adolescentes e jovens autores de atos infracionais. Somente integrando

políticas setoriais, sistema de justiça e participação popular (através do controle social) poder-se-á alcançar o atendimento integral dessa camada da população, favorecendo a formação enquanto cidadãos, potencializando a ruptura da trajetória infracional, fortalecendo a convivência familiar e comunitária e efetivando o acesso às diversas políticas públicas de que são titulares.

É em razão do princípio da intersetorialidade que se pretende neste trabalho analisar, a partir de levantamento na literatura especializada, a relação de adolescentes em conflito com a lei e a educação formal.

2 Desenvolvimento

2.1 Metodologia

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva. Utilizou-se dos indicadores: adolescente em conflito com a lei, adolescente infrator, delinquência, com ou sem associação com as palavras escola, escolarização. Tais expressões foram inseridas em bancos de dados on-line – como Scielo, Google Acadêmico, Lilacs, repositórios de universidades – e realizou-se a busca por estudos nacionais, que abordassem a relação do adolescente em conflito com a lei e a educação formal/escolar. Sendo que a partir dos resumos dos trabalhos encontrados foram selecionados aqueles que se enquadravam no escopo desta pesquisa bibliográfica.

2.2 Discussão

A literatura estudada aponta para uma relação de tensões, ambiguidades e inamistosidade entre o adolescente em conflito com a lei e a escola. Temas como evasão, defasagem idade-série, atrasos, abandonos, desinteresse, estão presentes recorrentemente na revisão realizada (CUNHA; DAZZAN, 2016; ZANELLA, 2010; SILVA; SALES, 2011; SILVA; BAZON, 2014; CARVALHO, 2011; VARGAS; MARINHO, 2008; GALLO; WILLIAMS, 2008; BAZON; SILVA; FERRARI, 2013).

Alguns estudos encontrados trazem dados objetivos sobre o perfil desses adolescentes, traçando panoramas sobre a realidade sociofamiliar e englobando a questão da inserção ou exclusão desses na política de educação formal. Inicialmente se trata destes estudos.

Com a finalidade de investigar como se executava a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (MSE/LA) em Belo Horizonte-MG, Vargas e Marinho (2008) estudaram uma amostra de 96 adolescentes, que cumpriam a referida medida. Traçando o perfil educacional desses socioeducandos, os autores encontraram que, apesar de 80% deles considerarem a escola como importante para o futuro das pessoas, 53% não estudavam no momento em que cumpriam a MSE/LA.

O estudo, que também envolveu técnicos do programa de MSE/LA, trouxe à tona a questão da escola criar mecanismos que dificultam a permanência dos adolescentes que cumprem

a medida socioeducativa na escola, seja por discriminação ou por falta de preparo em lidar com eles. Como forma de enfrentamento desse problema, os autores identificaram que o real envolvimento e engajamento de figuras-chave da instituição na execução da MSE/LA fazem a diferença, tendo em vista que os resultados são melhores nesses casos.

Outro estudo aponta que, apesar de existirem dispositivos legais (ECA e SINASE) que conferem a obrigatoriedade da inclusão dos socioeducandos na educação formal, isso não tem acontecido de fato, é a pesquisa da Gallo e Williams (2008), que ao se debruçarem sobre 123 prontuários de adolescentes e jovens que cumpriam medida socioeducativa em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade – na cidade de São Carlos/SP, encontrou um percentual de 60,2% da amostra fora da escola. Interessados nos motivos dessa ausência descobriram que 43,2% alegavam desinteresse, 13,5% disseram ter abandonado, o mesmo percentual justificou com a existência de conflitos que levaram a evasão escolar, 5,4% alegaram o fracasso escolar como motivo e outros 1,3% às suspensões nas aulas.

O índice de evasão alto também foi encontrado na pesquisa de Maruschi, Estevão e Bason (2014), quando analisaram uma amostra de 40 adolescentes que cometeram atos infracionais e ainda estavam na fase de oitiva por parte do Ministério Público. Desses, 23 já haviam se evadido da escola. Semelhante percentual alarmante foi encontrado em pesquisa realizada 15 anos antes, quando mais da metade dos adolescentes investigados tinha no máximo concluído a 4ª série, sendo que 70% dos socioeducandos haviam abandonado os estudos (ASSIS; SOUZA, 1999).

Doravante, dados ainda mais preocupantes são relatados pela literatura. Como exemplo, a pesquisa de Priuli e Moraes (2006) que objetivou levantar o perfil sociodemográfico, infracional e relacional de adolescentes em conflito com a lei na cidade de São José do Rio Preto no ano de 2003. Neste, 83,3% dos jovens que compuseram o estudo haviam abandonado os estudos.

Trazendo novamente Gallo e Williams (2008), que também envolveram os educadores sociais, que acompanhavam os adolescentes durante a execução das medidas socioeducativas, os quais implicam as escolas como perpetuadoras de um ciclo de exclusão dentro do sistema de ensino, ao relatar que a despeito dos esforços para efetivar a matrícula, se os alunos já passaram pela escola é alegada a dificuldade de matriculá-lo em razão dos problemas causados quando lá estiveram. Quando procuram outra instituição escolar, a rejeição vem atrelada ao preconceito e estigma pelo fato de estarem em conflito com a lei.

Outro fator importante é a presença de relações ambivalentes dos alunos com professores e funcionários como apontado pelos estudos realizados por Gomes e Conceição (2014) e por Silva e Sales (2011). Estas últimas procuraram analisar como os adolescentes em conflito com a lei constroem representações e imagens sobre a escola e os estudos.

Em seus achados objetivos, dos 32 socioeducandos, que estavam cumprindo Liberdade Assistida e constavam como matriculados na rede de ensino, apenas cinco frequentavam a escola regularmente; quatro tinham frequência irregular; 21 já tinham se evadido e dois estavam fora da escola para tratar da saúde.

A trajetória escolar dos adolescentes focados pela pesquisa de Silva e Sales (2011), apenas os cinco com frequência regular, é marcada por transferências constantes e que se tornam um dos motivos da interrupção dos estudos. Ao falar da vivência escolar, os socioeducandos destacaram as relações (com professores e colegas) tanto as positivas, quanto as negativas, mas não fizeram alusão a importância dos conteúdos escolares.

Na realidade, a relação desses adolescentes com a educação escolar, segundo descobriram as autoras, tem uma significativa vertente utilitarista, no sentido de ser necessária para a vida futura (emprego, Ensino Superior), eles não trazem uma representação de escola como constituinte de sua formação pessoal, cultural, política ou social.

Essa falta de sentido presente da escola, também é retratada pelos adolescentes que cumpriam a mesma medida na cidade de Campinas/SP e estavam assíduos na escola, em estudo que procurava identificar as marcas deixadas pela escola na vida deles. Segundo Carvalho (2011), para os entrevistados, a escola era uma obrigatoriedade, seja por exigência da família ou por imposição da medida socioeducativa. As queixas sobre a instituição, por outro lado, versam sobre o constante acionamento da polícia para controlar e ameaçar os alunos e a criminalização de situações, na grande parte das vezes, do âmbito pedagógico; sobre os monólogos dos professores e a constante responsabilização dos adolescentes por qualquer indisciplina na escola. O que é ensinado também não é revestido de sentido. Novamente, a educação é marcada por uma visão utilitarista, afinal, eles não usam na vida a maioria das coisas que aprendem na escola. A passagem por ela só teria uma importância: conseguir um emprego.

A falta de sentido da escola para esses adolescentes é abordada em outros trabalhos, como o desenvolvido por Cruz et al. (2010, p.118), que preceituam: “A escola não tem muito sentido para os jovens que cumprem medida socioeducativa, pois eles não acreditam que ela possa mudar a situação em que vivem”. A educação, para esses alunos, não teria a capacidade de possibilitar-lhes uma mobilidade social, a qual tanto almeja.

Zanella (2010), também preocupada com a predominância do fracasso escolar em torno dos adolescentes autores de atos infracionais, elaborou um estudo sobre essa relação a partir da literatura e outros meios. Verificou, por exemplo, a presença constante de estigmatização e discriminação desse público por parte da comunidade escolar, situações que foram retratadas em conferências livres dos centros de socioeducação no Estado do Paraná, nas quais foram ouvidos adolescentes sob medida socioeducativa.

Foram trazidas por essas adolescentes realidades

perpassadas por xingamentos, ameaças, humilhações, racismo, homofobia, preconceitos por diferenças sociais e religiosas, violência de professores sobre os alunos, agressões morais, físicas verbais, preconceitos por ficha criminal ou em razão da cor/raça/etnia.

Diante desse quadro perverso, a autora conclui que apesar do programa de acompanhamento das medidas socioeducativas conseguirem a efetivação da matrícula, o fato dos socioeducandos enfrentarem, sozinhos, esse cotidiano de discriminações e violências acaba por implicar como um dos fatores para a não permanência deles no ambiente escolar.

Outros fatores que contribuem como obstáculos para a permanência na escola, além da desmotivação, desinteresse, são os estigmas, tensões relacionadas à família e à comunidade (LOURENÇÃO, 2015). Outras alegações para o abandono escolar, por parte desses adolescentes são: necessidade de trabalhar, dificuldade de conciliar trabalho e escola, desentendimento com professores e colegas, dificuldades de aprendizagem, constantes reprovações, instabilidades de moradias, problemas emocionais e de saúde (ZANELLA, 2010).

Sabendo que a escola, além de ensinar conteúdos, ensina habilidades, formas de agir e de falar, preocupante tal panorama de conflitos presente na relação do adolescente autor de atos infracionais e esta instituição. Privado de uma série de experiências positivas que a escola poderia proporcionar, esse adolescente fica mais vulnerável a situações que estimulem comportamentos delinquentes (GALLO; WILLIAMS, 2008; SILVA, 2002; SILVA; BAZON, 2014).

Essa privação também fica evidente através dos dados que apontam para uma relevante defasagem idade-série. Como o estudo de Cruz et al. (2010), no qual dentre os 40 jovens estudados, 37 deles se encontravam em defasagem escolar e a pesquisa de Priuli e Moraes (2006), envolvendo adolescentes em conflito com a lei na cidade de São José do Rio Preto/SP, cujo nível de escolaridade predominante era o Fundamental incompleto (68,7%).

Trazendo dados condizentes com os anteriores, Pacheco e Hutz (2009) verificaram que em uma amostra de 148 adolescentes infratores, cuja idade média era de 17,2 anos, a escolaridade média se centrava na 5ª série. Na mesma direção, estudo realizado em duas cidades, Rio de Janeiro e Recife, com 61 jovens em conflito com a lei no ano de 1997, verificou um intervalo de idade entre 13 e 18 anos e de escolaridade que não ultrapassava a 8ª série do Ensino Fundamental (FEIJÓ; ASSIS, 2004). Esse mesmo estudo descobriu, ainda, que a baixa escolaridade não é uma realidade apenas dos adolescentes infratores, mas se estende a suas famílias. Acentuadamente, nos genitores e um pouco melhor nos irmãos mais velhos, em comparação aos jovens em conflito com a lei.

Para além dos fatores objetivos de nível de escolaridade, a presença de defasagem e afins, alguns estudos procuram compreender as trajetórias desses adolescentes na escolarização, bem como os sentidos que a escola assume

em suas vidas (BAZON; SILVA; FERRARI, 2013; LOURENÇÃO, 2015).

Nesse sentido, objetivando descrever o percurso e caracterizar as trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei no tocante às experiências educacionais, Bazon, Silva e Ferrari (2013), estudaram um grupo de seis adolescentes, que cumpriam ou semiliberdade ou liberdade assistida em Ribeirão Preto/SP. Nessa pesquisa conseguiram agrupar seus achados em dois padrões de trajetórias de escolarização dos socioeducandos: O primeiro marcado pela descontinuidade na qualidade das vivências escolares; O segundo, pela continuidade dessa qualidade.

Compete explicar que a trajetória de descontinuidade é caracterizada por um início do processo de escolarização experienciado como positivo, mas que ao longo do tempo se torna negativo. O aspecto positivo remete a lembranças da infância, quando relatam bons relacionamentos interpessoais, tratamento personalizado, professores mais empenhados em ensinar. Apesar de desde o começo ter desempenho insatisfatório predominantemente, a vinculação à escola acontecia por intermédio do vínculo com as pessoas. Entretanto, a descontinuidade surge justamente devido a deterioração dessas relações. Sendo que os adolescentes começam a perceber nos professores frieza, distanciamento, falta de esforço, descompromisso e até mesmo uma relação de rivalidade à medida que a desordem toma conta do ambiente escolar e aponta para a inexistência de autoridades eficazes (BAZON; SILVA; FERRARI, 2013).

Quanto à segunda trajetória, refere-se à continuidade de uma má experiência desde o início. Neste percurso de escolarização, os adolescentes relatam sentimentos de mal-estar e desgosto em relação à escola. As interações com os professores, também marcada pela rivalidade, são negativas. Desde cedo percebem distanciamento dos docentes, falta de interesse com a aprendizagem e insensíveis com suas dificuldades. Surge, ainda, o sentimento de que são inferiorizados pelos professores. Para esses adolescentes, o fato de avançarem de ano, mesmo sem aprenderem, é visto negativamente, pois corrobora a ideia de falta de compromisso da comunidade escolar com a sua aprendizagem.

Nos estudos elencados já havia surgido a questão da exclusão presente nas escolas, sendo que esta realidade é corroborada por Lourenção (2015), que ao procurar compreender as concepções de adolescentes autores de atos infracionais sobre a escola, teve dentre seus resultados relatos que evidenciam diversas tensões. Segundo a autora, ao mesmo tempo em que os adolescentes reconhecem a escola como espaço importante para socialização, especialmente, com os pares e suas paqueras, retratam-na como um lugar de vivência de situações de preconceito e de discriminações.

Estes mesmos adolescentes ouvidos pela pesquisadora falam de um desejo de serem ouvidos, nos espaços escolares, que possam expressar suas ideias, suas aspirações. Para eles, a escola não é um espaço acolhedor, que respeita suas opiniões,

repertórios e necessidades. Eles relatam também experiências boas, ligadas a algumas figuras como professores e diretores, mas seriam relações breves e marcadas pela verticalidade e por momentos de tensões.

A desvinculação e a tensão apresentada por estudos realizados em níveis municipais, também são retratadas em pesquisas e levantamentos estaduais e federais. Quanto à esfera estadual, a Secretaria Estadual da Criança e Juventude do Paraná, em 2008, realizou um levantamento do perfil junto aos socioeducandos sob privação ou restrição de liberdade, no qual constatou que 67,03% do público estudado estavam afastados na escola antes da imposição da medida. Apenas 26,79% tinham a matrícula regularizada. Enquanto 13 adolescentes sequer eram alfabetizados, outros 42 não sabiam informar sobre sua escolarização (ZANELLA, 2010).

Em nível nacional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2012) realizou um levantamento acerca do panorama da execução da medida socioeducativa de internação no ano de 2011 e dentre seus achados comprovou que 57% dos internos, em razão de envolvimento em atos infracionais, estavam fora da internação no ato da apreensão. A defasagem idade-série também foi significativa, com 86% da amostra ainda cursando as séries do Ensino Fundamental.

O Levantamento Anual de Atendimento Socioeducativo referente ao ano de 2012 (BRASIL, 2014), ao focar no cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em geral executada pelos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), traz percentuais de encaminhamentos dos adolescentes para as instituições de ensino de 92,3% e 91,6 nos casos de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, respectivamente. Diante desse dado, o levantamento conclui que a maioria dos CREAS realizam encaminhamentos dos adolescentes e suas famílias para os serviços das políticas setoriais, destacando-se as políticas de educação, de saúde e de profissionalização, estando assim de acordo com o princípio da incompletude institucional do atendimento socioeducativo.

Entretanto, esses dados de encaminhamento não necessariamente representam efetivação de matrícula, regularidade de frequência, enfim, não é investigado se o procedimento institucional de encaminhar resulta em efetiva vinculação do adolescente e do jovem socioeducando ao contexto escolar. Na verdade, caso se decida levar em consideração as pesquisas neste trabalho elencadas, pode-se concluir uma falha nessa efetivação.

A falha na vinculação dos adolescentes em conflito com a lei fica evidente na revisão da literatura realizada por Silva e Bazon (2014), ao investigarem quais os aspectos da educação escolar se encontram relacionados com a conduta infracional na adolescência. Entre seus achados, a partir da análise de 32 artigos sobre o tema, podem ser apontados como informações relevantes para este trabalho: o fato de os adolescentes que

enfrentam problemas em suas famílias viverem um desafio maior na transição para a vida na escola; ficando evidente uma relação que aponta para: a baixa vinculação familiar, leva a uma fraca vinculação escolar e influencia para o envolvimento com condutas infracionais.

Essa fraca vinculação escolar também é associada à desistência/evasão, surgimento de conduta infracional, depressão, uso de drogas, associação com pares infratores, problemas disciplinares, mais punição formal por parte da escola (SILVA; BAZON, 2014). É imperioso destacar que a própria passagem pelo sistema de justiça prejudica essa vinculação, pois esse histórico resulta em rótulos, exclusão por colegas e professores, mais rigor nas punições escolares em comparação aos outros alunos sem histórico infrator e, por fim, diminuem em 27% as chances de conclusão do Ensino Médio. Outro estudo relevante foi realizado na Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE), em Salvador/BA. Neste, os educadores de medida socioeducativa constituíram o público da pesquisa de Padovani e Ristum (2013) e, a partir de suas falas, foi possível perceber que há diferenças significativas entre a escola que funciona na instituição de internação com a escola regular. As diferenças versam desde quanto ao conteúdo trabalhado em sala de aula, sendo que na internação o objetivo principal é a formação moral e a construção de uma cidadania plena, até o quanto os assuntos são passados de forma superficial, parcial e com dificuldades de matérias. Ademais, a elevada preocupação com a segurança acaba por se sobressair, sobrepujando a possibilidade de diálogo e construção de uma pedagogia efetiva, acerca da qual os vínculos construídos através da palavra, do diálogo, da prática de ouvir, observar o mundo ao redor e o indivíduo, do afeto e do respeito, constituem o fato mais significativo na prática educativa (PADOVANI; RISTUM, 2013).

O estudo de Silva e Sales (2011) igualmente envolveu outros atores da educação, para além do próprio socioeducando. A partir da escuta de professores de escolas regulares, que tinham adolescentes infratores em seu corpo discente, identificaram discursos contraditórios, tendo em vista que ao mesmo tempo em que, de forma genérica, assumiam a importância dos estudos na vida destes, quando a situação se tornava mais concreta revelavam alívio quando estavam fora, responsabilizavam-nos pela evasão, e consideravam a interrupção prejudicial apenas em razão do tempo ocioso, que levaria a mais infrações – não necessariamente, porque estariam sendo privados das benesses da vida escolar.

Por fim, cabe trazer o estudo de Gallo e Williams (2008) pelo fato dos autores destacarem o quanto a relação positiva dos adolescentes em conflito com a lei e a escola torna-se fator de proteção à conduta infracional. Comparando aqueles que estudavam com o grupo que não estudava, todos autores de atos infracionais, o estudo aponta que quanto maior o nível de escolaridade, menor o risco para o cometimento de atos ilegais. Ao mesmo tempo, a frequência na escola é

identificada como um fator de proteção para o consumo de drogas – enquanto 26% dos que estudavam usavam maconha, quase o dobro (47,3%) dos que não estudavam faziam uso da mesma substância. A frequência escolar também surge como fator de proteção ao uso de armas, aqueles que estudavam não cometeram atos infracionais envolvendo o uso de armas.

3 Conclusão

Diante do panorama produzido a partir da revisão da literatura apresentada, pode-se voltar à problemática desse trabalho: as realidades de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas apontam para a vinculação satisfatória ou para a desvinculação destes com o processo de educação escolar?

Ficou evidente que a literatura aponta para uma desvinculação desses adolescentes e jovens com a educação escolar, tendo em vista a predominância de dados sobre abandono e evasão escolar, bem como a significativa presença da defasagem idade-série nas pesquisas realizadas pelos autores apresentados.

Quando estão dentro das escolas, a relação dos socioeducandos com a comunidade escolar é marcada por tensões, falta de sentido, preconceitos, discriminações e até violências de diversas formas. Quando se depara com essa realidade é passível que reflita sobre o hábito da sociedade, em geral, de rotular os jovens como os grandes violões e perpetuadores de violência. Muitas vezes, eles se configuram como vítimas: da família incapaz de lhe garantir suporte emocional para seu desenvolvimento, da escola que o exclui, que não o atrai, nem se esforça para que aprenda e do Estado ao abrir mão de investir nesses jovens, preferindo gastar com prisões e centros socioeducativos, quando a prevenção - alcançável com a efetivação dos direitos e das medidas de proteção – falha.

Quando, mesmo em defasagem, permanecem na escola, o fazem mais por obrigação, por atribuir a ela um sentido utilitário (emprego), do que necessariamente por perceber essa instituição como constituinte do seu processo de formação como pessoa e como cidadão. A escola que foi estruturada de acordo com ideais elitistas, não legitima sua origem, estigmatiza sua família, rotula suas expressões como indisciplina.

Destarte, dentro ou fora das escolas, a fragilidade ou inexistência da vinculação dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, os priva de experiências fundamentais para seu desenvolvimento. Inclusive, verificou-se que frequentar a instituição escolar pode funcionar como fator de proteção a condutas delitivas, uso de drogas e de armas.

Em que pese as preceituações expostas, em toda a fundamentação teórica deste trabalho, pode-se concluir que, apesar dos avanços, algumas posturas e atitudes daqueles que lidam com esse público não acompanharam os avanços legais, epistemológicos e paradigmáticos.

Neste trabalho, compreende-se que o adolescente infrator

não é nem grande vítima, nem perigoso algoz. Entende-se que o envolvimento com atos infracionais é multideterminado, portanto, torna-se imprudente tratar do fenômeno de forma simplista, individualista ou mesmo atribuindo culpa à família ou à escola unicamente. Tudo o que foi exposto ajuda a corroborar essa concepção assumida desde o começo da elaboração deste texto.

À guisa de indicações, pode-se destacar a importância de divulgação mais ampliada sobre o próprio sistema socioeducativo instituído pelo SINASE. É demasiado urgente a necessidade de disponibilização de cursos de extensão, capacitação, especialização e outros que almejem sensibilizar os atores da política socioeducativa, quanto a importância de atuações baseadas nos direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente e também no SINASE, tendo em vista que a socioeducação só alcançará seus objetivos com a efetiva atuação intersetorial.

Referências

- ALVES, V. A escola e o adolescente sob medida socioeducativa em meio aberto. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, n.3, p.23 -35, 2010.
- BAPTISTA, M.V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serv. Soc. Soc.*, n.109, p.179-199, 2012.
- BAZON, M.R.; SILVA, J.L.; FERRARI, R.M. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei. *Educ. Rev.*, v.29, n.2, p.175-199, 2013.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa – SINASE. Brasília. DOU de 19.1.2012. 2012b.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Levantamento Anual dos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, 2012a.
- BRASIL. Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988.
- CARVALHO, Fabiana Aparecida. O adolescente autor de atos infracional x escola: quem fala, quem escuta?. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, n.4, p. 135 -148, 2011.
- CRUZ, L.R. et al. Medidas socioeducativas em meio aberto no município de Santa Cruz do Sul/RS: entre as diretrizes legais e as políticas sociais públicas *Pesq. Prát. Psicossociais*, v.5, n.1, p.112-119, 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama Nacional: a execução da medida socioeducativa de internação. Brasília, 2012.
- CUNHA, E.O.; DAZZAN, M.V.M. A escola e o adolescente em conflito com a lei: desvelando as tramas de uma difícil relação. *Educ. Rev.*, v.32, n.1, p.235-259, 2016.
- FEIJÓ, M.C.; ASSIS, S.G. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. *Estud. Psicol.*, v.9, n.1, p.157-166, 2004.
- GALLO, A.E.; WILLIAMS, L.C.A. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cad. Pesq.*, v.38, n.133, p.41-59, 2008.
- GOMES, C.C.; CONCEIÇÃO, M.I.G.. Sentidos da trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade assistida. *Psicol. Estud.*, v.19, n.1,p.47-58, 2014.

- LOURENÇÃO, E.S.P. Concepções de adolescentes autores de ato infracional sobre a escolar. 2015. 153f. Dissertação (Mestre em Educação). Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Ciência e tecnologia, UNESP, Presidente Prudente, 2015.
- MARUSCHI, M.C.; ESTEVÃO, R.; BAZON, M.R. Conduta Infracional na adolescência: fatores associados e risco de reincidência. *Arq. Bras. Psicol.*, v.66, n.2, p.82-99, 2014.
- MONNERAT, G.L.; SOUZA, R.G. Política social e intersectorialidade: consensos teóricos e desafios práticos. *SER Social*, n.26, p.200-220, 2009
- NASCIMENTO, A.V. *Os direitos educacionais dos adolescentes em liberdade assistida: o papel do conselho tutelar e das instituições de ensino da Ceilândia*. Brasília: UnB, 2007.
- PACHECO, J.T.B.; HUTZ, C.S. Variáveis familiares preditoras do comportamento anti-social em adolescentes autores de atos infracionais. *Psic. Teor. Pesq.*, v.25 n.2, p.213-219, 2009.
- PRIULI, R.M.A.; MORAES, M.S. Adolescentes em conflito com a lei. *Ciênc. Saude Coletiva*, v.12, n.5, p.1185-1192, 2007.
- SILVA, D.F.M. Desenvolvimento das trajetórias do comportamento delinquente em adolescentes infratores.
- SILVA, I.R.O.; SALLES, L.M.F. Adolescente em liberdade assistida e a escola. *Estud. Psicol.*, v.28, n.3, p.353-362, 2011.
- SILVA, J.L.; BAZON, M.R. Educação escolar e conduta infracional em adolescentes: revisão integrativa da literatura. *Estud. Psicol.*, v.19, n.4, p. 278-287, 2014.
- VARGAS, J.D.; MARINHO, F.C. O programa de Liberdade Assistida em Belo Horizonte. *Educ. Realidade*, v.33, n.2, p.147-162, 2008.
- ZANELLA, M.N. Adolescente em conflito com a lei e a escola: uma relação possível? *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, n.3, p.4-22, 2010.